COMARCA de São Carlos FORO DE SÃO CARLOS 2ª VARA CÍVEL Rua Sorbone, 375, Centreville

CEP: 13.560-760 – São Carlos - SP Telefone: (16) 3368-3260 – E-mail: saocarlos2cv@tjsp.jus.br

CONCLUSÃO

Em 03/06/2014 18:22:52, faço estes autos conclusos ao MM. Juiz de Direito da 2ª Vara Cível da Comarca de São Carlos, Dr. Paulo César Scanavez. Eu, , Escr., subscrevi.

SENTENÇA-OFÍCIO

Processo n°: **0014581-88.2011.8.26.0566**

Classe – Assunto: Procedimento Ordinário - Alienação Fiduciária

Requerente: Lucas Duarte Pinheiro

Requerido: Banco Itau Sa

Juiz de Direito: Paulo César Scanavez

Extingo o processo, com fundamento no inciso I, do art. 794, do

CPC.

Fl. 193: defiro. Oficie ao Banco do Brasil S/A, ag. 0295-X, para transferir os ativos integrais dos depósitos realizados na conta nº 2300133398145-X, nos dias: 29.08.2011; 27.09.2011; 16.11.2011; 28.11.2011; 26.12.2011; 02.04.2012; 05.04.2012; 21.05.2012; 25.06.2012; 24.07.2012; 24.08.2012; 24.09.2012; 06.11.2012, que totalizam R\$ 2.580,35 (e respectivos rendimentos), transferência essa para o Banco do Brasil, ag. 6718-0, cc. 1010-3, em favor de Portinho Advogados Associados, CNPJ 02.755.191/0001-27. Servirá a presente, por cópia digitada, como OFÍCIO para os fins supra.

Indefiro o pedido do advogado subscritor de fl. 193 de comunicação eletrônica sobre o valor depositado (fl. 193). Compete ao próprio advogado efetuar essa conferência. Isso não é tarefa do cartório, mesmo porque, a rigor, o advogado deveria comparecer em cartório para retirar o ML. Este foi expedido, consumiu tempo do servidor, o advogado não compareceu para retirá-lo, e a alternativa supra já é bem vantajosa para o advogado.

P. R. I. C. e ao arquivo, imediatamente.

São Carlos, 04 de junho de 2014.

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006, CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA

DATA

Na data supra, foram-me dados estes autos.

Eu, , Escr., imprimi e subscrevi.